

PARECER Nº 45/2010

(sobre estudo “Rede Nacional de Cuidados Continuados: um retrato regional”)

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) deu início ao Processo n.º 45.10CES, após solicitação do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do (...), remetida por mensagem de correio electrónico datada de 16/07/2010, relativo ao estudo que (...) pretende realizar no âmbito do doutoramento em Ciências Sociais, especialidade em Administração Pública, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, sob a orientação da Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: projecto do trabalho de investigação, requerimento ao ACES, parecer da orientadora, relação dos dados que pretende recolher, ofício da CES datado de 30/07/2010 e resposta da investigadora enviada em 18/10/2010.

A.3. Resumo da documentação:

a) A investigadora pretende avaliar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) no que respeita aos serviços previstos para os idosos, tendo seleccionado unidades da região norte da RNCCI em (...) e (...). Descreve os seguintes objectivos específicos: **i)** proceder a um levantamento das necessidades dos idosos, mediante a aplicação do questionário “Questionário de Avaliação Funcional Multidimensional de Idosos” (OARS); **ii)** avaliar a correspondência entre as respostas previstas na RNCCI e as necessidades identificadas através do objectivo precedente; **iii)** indicar áreas de intervenção prioritária nas Redes de Apoio aos Idosos; **iv)** identificar e descrever os padrões de colaboração entre os cuidadores formais (os prestadores da RNCCI) e informais, contribuindo para uma maior compreensão dos mecanismos de complementaridade do cuidado informal (cuidados prestados por familiares e não por instituições).

b) A descrição da RNCCI e da sua implementação regional assentará na pesquisa documental e num conjunto de entrevistas não-estruturadas a informadores qualificados e entrevistas semi-estruturadas aos actores indicados pelos entrevistados na fase precedente (amostragem em bola de neve). Para o diagnóstico das necessidades dos idosos aplicará o questionário OARS.

c) Esta CES solicitou à investigadora as seguintes informações e/ou esclarecimentos: **i)** definição do tipo de estudo e dos tipos de dados a recolher; **ii)** disponibilização do OARS; **iii)** definição dos critérios de inclusão; **iv)** modelo de “carta de compromisso” entregue a cada profissional que participe no estudo; **v)** clarificação do método de selecção de utentes; **vi)** modelo de consentimento informado aos utentes no primeiro contacto; **vii)** modelo de consentimento informado que seja assinado pelos profissionais a quem fará as entrevistas; **viii)** clarificar se pretende consultar aplicações informáticas existentes na RNCCI e em caso afirmativo deverá indicar quais são os dados e as aplicações e como pretende obter esses dados; **ix)** declaração sobre o financiamento do estudo.

d) A investigadora respondeu a todos os pedidos: **i)** trata-se de um estudo quantitativo observacional e também qualitativo; **ii)** sendo um modelo descentralizado de gestão e

coordenação da RNCCI, as entrevistas exploratórias semi-estruturadas serão realizadas a diversos interlocutores identificados pela investigadora e o questionário OARS será aplicado aos utentes selecionados; **iii)** a amostragem dos interlocutores será em bola de neve e a dos utentes será aleatória e sistemática; **iv)** os utentes são os inscritos no ACES (...) e no ACES (...), com idade igual ou superior a 65 anos, assumindo-se o compromisso de representatividade correspondente a 25% da população, com intervalos de confiança de 95%; **v)** a recolha de dados será efectuada pela investigadora e a explicação dos objectivos do estudo, solicitação da colaboração e garantia de consentimento informado serão efectuadas nas Unidades de Saúde aquando da consulta ou no domicílio aquando de actividades de prestação de cuidados; **vi)** identificou os dados que pretende aceder no aplicativo de monitorização da RNCCI, sobre os quais garante confidencialidade; **vii)** tem como apoios financeiros a bolsa de doutoramento PROTEC - Programa Especial de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico, desenvolvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em articulação com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; **viii)** refere ainda que se for necessário o acesso a dados dos utentes da RNCCI não inseridos no aplicativo, informará previamente esta CES, e só acederá aos mesmos após deferimento, ficando sujeita a segredo profissional de modo a garantir a completa confidencialidade da informação; **ix)** apresentou os dois modelos de consentimento informado para os utentes e para os profissionais.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Reconhece-se pertinência do estudo mas, no entanto, considera-se necessário para além das autorizações dos ACES envolvidos, obtenha a concordância das Equipas Coordenadoras Locais, da Equipa Coordenadora Regional da RNCCI ou da Missão para os Cuidados Continuados Integrados.

B.2. Se houver necessidade de acesso a dados dos utentes da RNCCI não inseridos no aplicativo, a entidade que autorizar deve ser informada (e não esta CES) e a investigadora só deverá aceder aos mesmos após deferimento, garantindo a completa confidencialidade.

B.3. Os questionários aos utentes, segundo a investigadora, irão decorrer nas unidades de saúde aquando a consulta ou no domicílio aquando actividades de prestação de cuidados. Entende-se, assim, que os utentes não terão despesas acrescidas de deslocação ou de taxas moderadoras. No entanto, mesmo tendo em consideração a pertinência deste estudo, porque o preenchimento do questionário nestes momentos pode afectar o bom funcionamento do serviço, presume-se que tal aspecto está salvaguardado.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera:

C.1. Dar parecer favorável à autorização deste estudo;

C.2. Solicitar ao investigador o compromisso de entrega (preferencialmente em suporte



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

3/3

digital) do resultado final da investigação a esta CES.

A relatora, Enf.ª Susana Teixeira

Aprovado em reunião do dia 12 de Novembro de 2010, por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN